



**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 101, DE 29 DE MARÇO DE 1994

*lei municipal nº 153/94  
lei municipal nº 165/94*

"MODIFICA A LEI Nº 140 DE 1º DE DEZEM  
BRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação:

" O lançamento de que trata o artigo 76 da  
Lei nº 54 de 1º de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal )  
será efetivado mensalmente, observadas e respeitadas no que couber  
as normas contidas no referido."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação:

" A taxa de que trata o artigo anterior, te-  
rá sua Unidade Fiscal congelada na base de janeiro de 1994, até o  
dia 31 de dezembro do corrente ano." A partir de 1º de janeiro de  
1995, o Poder Executivo poderá reajustar os valores ora congelados,  
em até a variação anual da inflação ofertada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cobrança e após a  
sanção e publicação da presente Lei fixa-se o valor de CR\$ 500,00  
(quinhentos cruzeiros reais) para os bairros e CR\$ 5.000,00 (cinco  
mil cruzeiros reais) para o Centro, de conformidade com os artigos  
subsequentes.

Art. 3º - Os bairros de trata o artigo anterior em  
seu parágrafo único são os seguintes:

Bairro do Matadouro, Bairro Santo Antonio,  
Bairro de Santana, Bairro do Areal, Bairro Boa Sorte, Bairro de  
Fátima (Cantão), Bairro São João, Bairro do Maracanã, Bairro Vila  
Helena, Bairro São Luiz, Bairro da Química, Bairro São Joaquim, Bair-  
ro de Coimbra, Bairro do Belvedere, Bairro do Lago Azul, Bairro Sta  
Bárbara, Bairro da Metalúrgica, Bairro das Oficinas Velhas, Bairro  
do Parque Santana, Bairro da Roseira I, Bairro da Roseira II, Bair-  
ro da Ponte Vermelha, Bairro do Chalet, Bairro da Boca do Mato,  
Bairro de Carbocálcio, Bairro da Vargem Grande, Bairro do Carvão





## PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

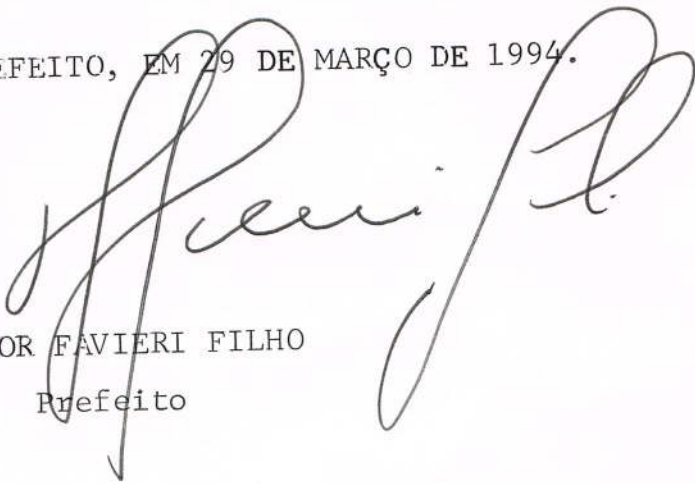
### GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A taxa será sempre devida, se houver a prestação do serviço pelo Poder Público.

Art. 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 1994.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 153 de 14 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MARÇO DE 1994.

  
HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

Regs. as fls. 152 à 153  
/ebmp.

do livro próprio.